

**Despacho do Tribunal Geral de 1 de Setembro de 2011 —
Elosta/Comissão**

(Processo T-102/09) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Prazo de recurso — Intempestividade — Inexistência de força maior — Inexistência de erro desculpável — Inadmissibilidade*»)

(2011/C 319/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Abdelrazag Elosta (Pinner, Middlesex, Reino Unido) (representantes: E. Grieves, barrister, A. McMurdie, solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: E. Paasivirta e M. Konstantinidis, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Conselho da União Europeia (representantes: R. Szostak, G. Étienne, M.-M. Josephides e E. Finnegan, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 1330/2008 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2008, que altera pela 103.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã (JO L 345, p. 60), na medida em que esse acto diz respeito ao recorrente.

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. Abdelrazag Elosta é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão Europeia.
3. O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 13 de 15.1.2011.

**Despacho do Tribunal Geral de 6 de Setembro de 2011 —
Mugraby/Conselho e Comissão**

(Processo T-292/09) ⁽¹⁾

(«*Acção por omissão — Omissão do Conselho e da Comissão de tomar medidas contra a República Libanesa — Pretensa violação dos direitos fundamentais do demandante e do Acordo de Associação entre a Comunidade e a República Libanesa — Inadmissibilidade manifesta — Pedido de indemnização — Acção manifestamente desprovida de fundamento jurídico*»)

(2011/C 319/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Muhamad Mugraby (Beirute, Líbano) (representantes: J. Regouw e L. Spigt, advogados)

Demandados: Conselho da União Europeia (representantes: A. Vitro, B. Driessen e E. Finnegan, agentes); e Comissão Europeia (representantes: C. Tufvesson e S. Boelaert, agentes)

Objecto

Em primeiro lugar, acção por omissão destinada a obter a declaração de que o Conselho e a Comissão se abstiveram ilegalmente de tomar posição sobre o pedido do recorrente relativo à adopção de medidas contra o Líbano em razão da alegada violação por este dos seus direitos fundamentais e do Acordo de associação entre a Comunidade e a República Libanesa, e, em segundo lugar, um pedido de indemnização destinado a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelo recorrente em consequência da inacção dessas instituições.

Dispositivo

1. A acção é julgada improcedente.
2. M. Muhamad Mugraby é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 244 de 10.10.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 6 de Setembro de 2011 —
Inuit Tapiriit Kanatami e o./Parlamento e Conselho**

(Processo T-18/10) ⁽¹⁾

[«*Recursos de anulação — Regulamento (CE) nº 1007/2009 — Comércio de produtos derivados da foca — Proibição de importação e venda — Excepção a favor das comunidades inuítes — Aplicação do quarto parágrafo do artigo 263.º, TFUE — Conceito de “acto regulamentar” — Inexistência de afectação directa ou individual — Inadmissibilidade*»]

(2011/C 319/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Inuit Tapiriit Kanatami e o. (Otava, Canadá) Nattivak Hunters and Trappers Association (Qikiqtarjuaq, Canadá); Pangnirtung Hunters' and Trappers' Association (Pangnirtung, Canadá); Jaypootie Moesesie (Qikiqtarjuaq); Allen Kooneliusie (Qikiqtarjuaq); Toomasie Newkingnak (Qikiqtarjuaq); David Kup-tana (Ulukhaktok, Canadá); Karliin Aariak (Iqaluit, Canadá); Efstathios Andreas Agathos (Atenas, Grécia); Canadian Seal Marketing Group (Québec, Canadá); Ta Ma Su Seal Products, Inc. (Cap-aux-Meules, Canadá); Fur Institute of Canada (Otava); Nu-Tan Furs, Inc. (Catalina, Canadá); GC Rieber Skinn AS (Bergen, Noruega); Inuit Circumpolar Conference Greenland (ICC) (Nuuk, Gronelândia, Dinamarca); Johannes Egede (Nuuk); Kalaallit Nunaanni Aalisartut Piniartullu Kattuffiat (KNAPK) (Nuuk) (representantes: inicialmente por J. Bouckaert, M. van der Woude e H. Viaene, posteriormente por J. Bouckaert et H. Viaene, advogados)